
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.801, DE 8 DE MAIO DE 1998

Institui o Programa de Erradicação da Febre Aftosa no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996, que fixa a política de defesa sanitária animal do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída o Programa de Erradicação da Febre Aftosa no Estado do Pará, obedecido o disposto na Lei nº 5.941, de 15 de janeiro de 1996, e na Portaria nº 121, de 29 de março de 1993, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º - O combate à febre aftosa no Estado do Pará será implantado progressivamente, iniciando-se pelas regiões prioritárias, indicadas em função da importância econômica da pecuária e das condições epidemiológicas existentes.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI implantará e implementará as ações técnicas atinentes ao Programa de Erradicação da Febre Aftosa no Estado do Pará, devendo baixar as normas complementares necessárias a esse fim.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 de maio de 1998

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 28.713, de 13/05/1998

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ